

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 2009 (Projeto de Lei nº 944, de 2007, na origem), do Deputado Sebastião Bala Rocha, que *altera o art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**
RELATOR *ad hoc*: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 298, de 2009 (Projeto de Lei nº 944, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que pretende tornar obrigatória a notificação, pelos serviços de saúde, de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra idosos neles atendidos.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, já obriga os profissionais de saúde a comunicar casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra idosos. A proposição que ora examinamos estende essa obrigação aos serviços públicos e privados de saúde e define a violência contra o idoso como sendo qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Remete à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, determinando a sua aplicação, no que for cabível, à notificação compulsória de violência contra idosos.

O PLC nº 298, de 2009, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi examinado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou com uma emenda de redação voltada para o aprimoramento da sua técnica legislativa. Vem, agora, a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para apreciação em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLC nº 298, de 2009, traz importante contribuição no combate à violência contra os idosos, pois favorece o fim da impunidade dos autores dessas agressões. Como menciona o autor da proposição na sua justificativa, muitos idosos deixam de denunciar as violências que sofrem, seja por estarem fragilizados e assustados, seja por sentirem constrangimento em denunciar os autores, sobretudo quando estes são seus próprios parentes.

A notificação compulsória, que passa a ser obrigatória para os serviços públicos e privados de saúde, permite a devida persecução penal dos culpados e favorece a elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção e a repressão da violência contra os idosos. Aprimora-se, dessa forma, a legislação já vigente.

Ressalte-se, com relação à violência contra idosos, que essa modalidade de agressão costuma ser especialmente covarde e merecedora de enérgica reprovação social e legal, especialmente quando os autores dessa violência se favorecem de superioridade física ou da relação de dependência econômica ou afetiva que mantêm com os agredidos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 298, de 2009, com a emenda já aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator